



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2022 FMAS. **Contrato de Prestação de Serviço.**

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GUSTAVO JOSE ZANIN 06030733958**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Araucária, 261, APT 301, Centro, no Município de Maravilha - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 23.183.084/0001-41, neste ato representado pelo seu proprietário Gustavo Jose Zanin, inscrito no CPF sob Nº 060.307.339-58, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Maravilha - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. 24/2022, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA CADASTRO ÚNICO E AUXÍLIO BRASIL, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, conforme quantidade e especificações a seguir.

Item	Qnt	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	6	Mês	INSTRUTOR DE FOTOGRAFIA – profissional com habilidade e experiência comprovada através de diploma/certificado em FOTOGRAFIA, e através de atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de personalidade pública ou privada, na área de FOTOGRAFIA, com facilidade para trabalhar com todos os grupos do CRAS, principalmente com crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que tenha facilidade de discorrer sobre temas na forma de oficinas de fotografia e edição de foto e vídeo, não tendo como foco principal a competitividade e o alto rendimento, mas sim, focado nas relações sociais e na forma de incluir e trabalhar as dificuldades encontradas pelos usuários, com carga horária de 08 horas semanais divididas conforme a necessidade do setor responsável.	SAL DE PIXEL	1.690,00	10.140,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, apresentação de nota fiscal atestadas pelo fiscal do contrato, emitida pela própria Contratada,

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - É obrigatório a apresentação do relatório mensal das atividades, assinado pelo fiscal do contrato.

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Contrato e no Edital.

DO REAJUSTAMENTO

I - Os preços contratados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2022, salvo em caso de renovação onde poderão ser aplicados ao final de 12 (doze) meses de contrato reajuste conforme índice do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento do Processo Licitatório, bem como do presente contrato, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj. Atividade:	Modalidade de aplicação	Descrição
2.045 – Manutenção das atividades do CRAS	3390000000000000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência deste Instrumento tem início a partir de 01/07/2022 e término dia 30/12/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações por até 60 (sessenta) meses. Sendo que os trabalhos somente iniciarão após a emissão da Autorização de Fornecimento, sendo pagos os meses os quais os profissionais efetivamente trabalharem.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Cumprir fielmente os horários e chamados estipulados no objeto;

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato.

VII - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

VIII - Cumprir todas as demais obrigações constantes no edital do Processo Licitatório nº. 24/2022 e neste Contrato/Ata.

IX - Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros.

X - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com a(o) contratada(o), seus colaboradores, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

XI - Assumir todas as despesas com que se refere ao meio de transporte, estadia, e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados.

XII - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custos para reparação dos mesmos.

XIII - Se pessoa jurídica, fazer-se representar manter durante a vigência contratual, profissional habilitado, para o bom andamento do objeto do presente contrato.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XIV - Cumprir os horários estipulados pela secretaria contratante, mediante apresentação de relatório mensal das atividades realizadas.

XV - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, alimentação, hospedagem, ... e demais custos que se fizerem necessários para a execução do serviço.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar por intermédio do Secretário Municipal da pasta (Decreto Municipal nº. 31/2017), ora nominados fiscais do contrato, a entrega dos objetos/serviços licitados, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, além de aplicar as sanções cabíveis para este edital e contrato administrativo em caso de necessidade.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada.

III - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Descontar, no pagamento do mês em curso, os dias e as horas não trabalhados.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

I - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

II - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

II.I - advertência;

II.II - multas:

a) Desconto, proporcional, das horas e/ou dias não trabalhados, que deverão ser descontados no final do mês em curso;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

d) No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

e) No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

f) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

g) As sanções previstas no inciso II.I desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.II.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

I - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

I - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS

I - A(s) empresa(s) fica desobrigadas de ofertarem garantia quando da assinatura do Contrato.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I - A execução do objeto deste contrato, será acompanhada e fiscalizada pela responsável pelo setor de Assistência Social do Município, qual seja, Sra. Ivânia Salete Dal Magro Klein, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

II - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

III - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

IV - Os trabalhos/serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados conforme cronograma a ser estipulado pela secretaria responsável do município de São Miguel da Boa Vista/SC e fiscalizada pelos fiscais do Contrato/Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

I - A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

II - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

II - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº 24/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

I - O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel da Boa Vista/SC, 27 de junho de 2022.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

GUSTAVO JOSE ZANIN 06030733958
CNPJ sob nº. 23.183.084/0001-41
Representante Legal

SILAS DAVID PARISOTTO
Procurador Geral do Município

IVÂNIA SALETE DAL MAGRO KLEIN
Responsável pelo setor de Assistência Social do
Município
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2022 FMAS.
Contrato de Prestação de Serviço.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br